



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0717/2024

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2024.

Processo nº 5004782-50.2024.4.02.5102,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 68 anos de idade, internado no Hospital Municipal Carlos Tortelly desde 12/04/24. Apresenta bloqueio **atrioventricular total** evidenciado em laudo de Holter realizado previamente, sendo indicada a necessidade de transferência para unidade com suporte em cirurgia cardiológica para realização do procedimento de **implante de marcapasso cardíaco** (Evento 1, ANEXO4, Página 1).

Diante do exposto, informa-se que a transferência para unidade com suporte em cirurgia cardiológica para realização do procedimento de **implante de marcapasso cardíaco, está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor - **bloqueio atrioventricular total** (Evento 1, ANEXO4, Página 1).

Cabe mencionar que o referido procedimento está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: implante de marcapasso cardíaco multi-sítio transvenoso, implante de marcapasso de câmara dupla epimiocárdico, implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso, implante de marcapasso de câmara única epimiocárdico, implante de marcapasso de câmara única transvenoso, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.01.063-3, 04.06.01.064-1, 04.06.01.065-0, 04.06.01.066-8, 04.06.01.067-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que, por se tratar demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá assistir o Autor, poderá ser definida a abordagem mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade **por Região de Saúde** no Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II)**, e observou que ele foi inserido em **17/04/2024**, com **solicitação de internação** (ID 5447934), para o procedimento **implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso** (0406010650), tendo como unidade solicitante o Hospital Municipal Carlos Tortelly, com situação atual: **aguardando confirmação de reserva**, no **Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE**, sob responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II.

Cabe ressaltar que o **Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**. Portanto, informa-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, entretanto, **sem a resolução da demanda até o momento**.

Conforme relatado em documento médico (Evento 1, ANEXO4, Página 1), o Autor “*necessita de unidade que possua suporte em cirurgia cardiológica para realização de procedimento conforme indicado por cardiologista, visto que a falta do mesmo traz riscos à vida*”. Assim, entende-se que a demora exacerbada para o atendimento da demanda pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do bloqueio atrioventricular total**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-018

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 mai. 2024.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#>>>. Acesso em: 07 mai. 2024.



ANEXO I

Unidades de Referência de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovas- cular	Cir Cardiovas- cular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervenci- onista	Endovas- cular	Eletrofisio- logia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*		X		X		
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		